



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 65/2025

Autoria: Márcio José Garpelli.

Assunto: Dispõe sobre sugestão ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Senhor Antônio Valdecir Berto Filho, conforme dispõe o artigo 218 do Regimento Interno desta Câmara.

INDICANDO-LHES:

Que seja normatizada no município a falta justificada por acompanhamento a idosos em procedimentos médicos e de saúde.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 085 de 2007 e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) são omissas na questão de falta justificada ao trabalho em decorrência de acompanhamento de idosos em caso de internação ou observação segundo critério médico. Todavia, não existe qualquer vedação de criação de um dispositivo que permita essa falta justificada.

O município possui o Decreto Municipal nº 3.456/16, que trata sobre acompanhamento de filhos com idade de até 6 (seis) anos de idade, porém ainda é omissos no sentido de acompanhamento de idosos.

Portanto, diante da carência de legislação específica que disponha sobre o assunto em tela, se faz essencial a apresentação e atenção a Lei Federal nº 10.741 de 2003 – Estatuto do Idoso, a qual estabelece o direito do idoso em ter um acompanhante ao seu lado.

A Constituição Federal, no art. 230, **impõe à família, a sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

E, junto a isto, o Estatuto do Idoso, **prevê que é direito do idoso internado ou em observação um acompanhante**, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 16. À pessoa idosa internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento da pessoa idosa ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

Diante dos fatos acima expostos, e considerando que já houve a precedência de um decreto estabelecendo a autorização de falta justificada para acompanhantes de menores de 6 (seis) anos de idade; considerando que deve-se observar a necessidade do direito ao acompanhante para as pessoas idosas, as quais muitas vezes tem mobilidade muito mais reduzida do que uma criança de 6 anos; é de suma importância e relevância que a presente Indicação seja analisada e posteriormente aplicada no âmbito do município de Laranjal Paulista.

Ressalto ainda, que o município já foi condenado, em ação judicial, a acolher a justificativa de falta por se tratar de acompanhante a idoso, utilizando para a sentença, como analogia, o Decreto Municipal nº 3.456/16.

Laranjal Paulista, 03 de setembro de 2025.

Márcio José Garpelli
Vereador